



RELAÇÃO Nº 84/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
 Companhia Matogrossense de Mineração-metamat - 869609/96,
 867547/95, 867550/95, 869609/96, 867548/95
 de Jorge Mineradora Ltda - 866373/99

RELAÇÃO Nº 85/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível
 (6.50)(3.28)
 Ouro Brasil Mineração Ltda - 867114/05

RELAÇÃO Nº 86/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30
 dias. (6.35)
 Jorge Ribeiro Guimarães - 866071/02 - A.I. 814/06
 Mauro Antonio Bento - 866287/98 - A.I. 816/06

RELAÇÃO Nº 1/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pa-
 gamento: 30 dias. (2.25)
 Noedir José Karam Marcondes - 866145/03, 866144/03, 866142/03
 Osvaldo Masson - 866385/03
 Palmerio Jerônimo de Oliveira - 866649/03
 Sebastião Antunes de Oliveira - 866375/03
 Transerra MIN. e MAT. Para Construção Ltda - 866413/03,
 866409/03
 Vanguarda Mineração e Comércio Ltda - 866449/03, 866451/03

RELAÇÃO Nº 2/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo
 para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Devora Ghensev Barberan - 866674/05 - A.I. 1/07
 Minascal Calcário e Derivados Ltda - me - 866637/03 - A.I. 2/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
 RELAÇÃO Nº 43/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível
 (6.50)(3.28)
 Alan Agra Alexandre - 846028/04

Antenor Rocha Pinto - 846011/06, 846187/04, 846188/04, 846189/04,
 846191/04
 George Arraes Feliciano - 846241/05
 Minérios e Metais do Nordeste LTDA. - 846126/04, 846127/04,
 846128/04
 Terezinha Francisca de Moura - 846032/06

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

20º DISTRITO

DESPACHOS DA CHEFE
 RELAÇÃO Nº 2/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo
 para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 a. g. Vianna - Firma Individual - 896390/01 - A.I. 610/06
 Allex Gomes Nunes - 896289/01 - A.I. 601/06
 Antonio Roberto Pereira Gomes - 896301/01 - A.I. 602/06
 Bramagran - Brasileiro Mármore e Granito LTDA. - 896385/01 - A.I.
 607/06
 Cerâmica Gatti Ltda - 896377/99 - A.I. 596/06
 Ernesto Herbert Loewen - 896104/95 - A.I. 583/06
 Everton Santolin - 896395/01 - A.I. 611/06
 Gilmar da Silva Fidélis - 896264/01 - A.I. 600/06
 Gracol Granitos Corumbá Ltda - 896261/98 - A.I. 592/06
 Gramabel- Granitos e Mármore Bergamin Ltda - 896388/01 - A.I.
 609/06, 896387/01 - A.I. 608/06
 Granitos Fortaleza Ltda - me - 890949/94 - A.I. 581/06, 890083/86 -
 A.I. 575/06
 Granitus - Mármore e Granitos do Brasil LTDA. - 896382/01 - A.I.
 605/06
 Hermes Alves de Oliveira - 896399/01 - A.I. 612/06
 João Carlos Leite - 896375/01 - A.I. 603/06
 Laurindo Cardoso de Almeida - 896379/01 - A.I. 604/06
 Maxwell Orlandi - 896246/01 - A.I. 599/06
 Mineração Aracui Ltda - 896192/99 - A.I. 593/06
 Mineração Casa Branca Ltda - 890711/89 - A.I. 576/06
 Mineração Gramobel Ltda - 896204/01 - A.I. 598/06
 Mineração Rocha Viva LTDA. - 896383/01 - A.I. 606/06
 Mineração Serra Negra Ltda - 896707/95 - A.I. 586/06, 896729/95 -
 A.I. 587/06, 890839/94 - A.I. 578/06
 Minerbraz - Importação e Exportação LTDA. - 896360/99 - A.I.
 595/06
 Neugramar Granitos LTDA. - 896869/95 - A.I. 590/06, 896203/95 -
 A.I. 584/06, 890929/94 - A.I. 580/06, 890918/94 - A.I. 579/06,
 896235/97 - A.I. 591/06, 896195/99 - A.I. 594/06, 896030/95 - A.I.
 582/06, 896531/95 - A.I. 585/06, 896763/95 - A.I. 588/06
 Pemagran Pedras Mármore e Granitos LTDA. - 890236/92 - A.I.
 577/06
 Rogério Pevidor Dias - 896147/01 - A.I. 597/06
 Santa Rita Granitos LTDA. - 896764/95 - A.I. 589/06

IZABEL CRISTINA POZZATO TEIXEIRA NEVES
 SubstitutaMinistério do Desenvolvimento, Indústria
 e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
 NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
 DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
 trologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício
 da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do
 Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista
 o que consta do Processo Inmetro nº 52600.005546/2005, resolve:

Aprovar o modelo MULT SENSOR, de medidor de velo-
 cidade para veículos automotores, marca TECDET, bem como as
 instruções que deverão ser observadas quando da execução das ve-
 rificações metrológicas, de acordo com o Regulamento Técnico Metro-
 lógico anexo à Portaria Inmetro nº 115, de 29 de junho de 1998.

MAURÍCIO MARTINELI RÉCHE
 SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
 DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA,
 na sua 224ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de
 2006, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO
 da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA
 LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de
 Projeto N.º 225/2006-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de conjunto
 eixo de transmissão para veículo de duas rodas, triciclo e quadriciclo;
 partes e peças estampadas e/ou formatadas para ciclomotores, moto-
 tonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos e partes e peças usinadas
 para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos,
 para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-
 lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais
 condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
 Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26 da Estrutura Re-
 gimental aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento
 Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema
 Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que
 regulamentou;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes
 a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no art. 21 do SNUC e
 regulamentada pelo Decreto nº 5.746 de 05 de abril de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC no processo
 Ibama n.º 02001.000825/2001-86, resolve:

Art.1º A pessoa física ou jurídica interessada em criar Reserva Particular do Patrimônio Natural
 - RPPN deverá apresentar, nas Superintendências Estaduais do IBAMA, os seguintes documentos:

I - Requerimento ao IBAMA, solicitando a criação da RPPN, na totalidade ou em parte do seu
 imóvel, segundo o modelo do Anexo I, e na forma seguinte:

a) O requerimento relativo a propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do pro-
 prietário, e do cônjuge ou companheiro de união estável, se houver;

b) O requerimento relativo a propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus
 membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e
 alterações posteriores; e

c) quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou
 indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração por instrumento particular.

II - cópia autenticada das cédulas de identidade dos proprietários; do cônjuge ou companheiro;
 do procurador, se for o caso, e do representante legal quando se tratar de pessoa jurídica;

III - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo
 a área de pessoa jurídica;

IV - certidão do órgão do Registro de Empresa ou de Pessoa Jurídica, indicando a data das
 últimas alterações nos seus atos constitutivos;

V - certidão negativa de débitos relativos ao imóvel expedida pelo órgão de administração
 tributária competente;

VI - certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR;
 VII - título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN, com a respectiva descrição dos
 limites contida na certidão comprobatória de matrícula e no seu respectivo registro.

VIII - certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a
 cadeia dominial trintenária ou desde a sua origem;

IX - planta impressa da área total indicando os limites do imóvel e da área proposta como
 RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos
 vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART remetido e, se
 possível, também em meio digital.

X - memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando
 parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices de-
 finidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART, remetido e, se possível,
 também em meio digital; e,

XI - Termo de Compromisso assinado pelo requerente (modelo anexo II).

Parágrafo único: A instrução processual deverá observar a mesma ordem documental listada no
 art. 1º.

Art. 2º - Estando a documentação incompleta, o proprietário terá um prazo de 30 dias para
 providenciar o restante da mesma findo o qual, o processo será arquivado e, em caso de nova solicitação,
 será reaberto novo processo.

Parágrafo único - Os documentos atualizados do processo aberto poderão ser utilizados no novo
 processo.

Art. 3º - O processo deverá ter suas folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas e a au-
 tenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo na forma do
 artigo 22 §§ 3º e 4º da Lei nº 9.784/99

Art. 4º O prazo para a verificação documental é de 05 dias, findo o qual o processo deverá ser
 encaminhado à Divisão Jurídica da Superintendência Estadual para análise dos aspectos legais.

§ 1º A Divisão Jurídica da Superintendência terá um prazo de 15 dias para analisar os aspectos
 jurídicos da documentação apresentada pelo proponente e, sendo favorável, remeterá ao técnico res-
 ponsável.

§ 2º - O parecer jurídico deverá ser conclusivo informando se a documentação apresentada pelo
 proprietário está de acordo com as exigências do Decreto nº 5.746/2006 bem como se as informações
 constantes no requerimento e no termo de compromisso coincidem com a documentação apresentada.

§ 3º - Visando facilitar a redação técnica da portaria de criação da RPPN, o parecer jurídico
 deverá mencionar o(s) nome(s) do proprietário(s), o número do registro, matrícula, livro, folhas (ficha),
 data do registro, nome da comarca e área do imóvel.

§ 4º Havendo exigências legais complementares no parecer jurídico, o processo será en-
 caminhado ao técnico responsável para comunicar ao proprietário, que terá um prazo de 30 dias, para
 providenciar a solução das pendências findo o qual, o processo será arquivado.

Art. 5º O técnico responsável pelas RPPN na Superintendência do IBAMA nos Estados pro-
 cederá as seguintes etapas para a criação da RPPN proposta.